

LEI Nº 3.522
de 27.12.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2010

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com o ITDC.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Segundo o presidente do Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Comunitário, existem recursos do Governo Federal para a implantação de Projeto da Usina de Lixo no Município de Ponte Nova.

Ainda segundo a Sr. Joneide Gomes Lopes o Instituto Tecnológico tem acesso e condições de viabilizar o empreendimento, através de Termo de Permissão de Uso.

Colocamos alguns itens que deverão constar do Termo a ser assinado pelo Município, como permitente e pelo Instituto, como permissionário.

Ficam os Senhores Vereadores autorizados a colocar qualquer outro item que julgarem necessários para resguardar o Erário Municipal.

Atenciosamente,


João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal


Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.522
de 27.12.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 219/10

Data: 25/11/10

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 3.006/2010

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com o ITDC.

ASSINATURA

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de uso da área de 9,0734 ha de propriedade do Município, localizada na margem direita da Estrada Ponte Nova – Barra Longa, a 5 Km do Bairro da Rasa, dividindo com José Benigno Cheloni, Flávio Cotta Vasconcellos, José Geraldo Carneiro e Sérgio Carneiro com o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Comunitário para a instalação de Usina de Lixo.

Art. 2º Para a formalização do Termo de Permissão de Uso, o ITDC deverá apresentar Projeto detalhado de Estudo de Viabilidade Física/Econômica/Financeira, comprovação da fonte de recursos e parecer de aprovação do órgão ambiental competente, devidamente referendada por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito.

Parágrafo Único – A emissão da posse do imóvel fica condicionada à comprovação da efetiva liberação do recurso.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso deverá constar no mínimo:

I – Obrigações do Permissionário:

1- Obter o Licenciamento Ambiental (Licença Provisória, Licença de Instalação e Licença de Operação).

2- Iniciar as obras em até 06 (seis) meses.

3- Concluir as obras e entrar em operação em até 02 (dois) anos.

4- Gerir por sua conta e risco todas as atividades necessárias para o processamento do Lixo.

5- Processar o Lixo de Ponte Nova sem nenhum ônus para o Município.

6- Absorver na construção e operação da Usina de Lixo pelo menos 80% da mão-de-obra residente no Município de Ponte Nova.

7- Construir e manter refeitório para os funcionários da Usina de Lixo.

8- Construir e manter creche para os filhos dos funcionários da Usina de Lixo.

9- Repassar 20% do lucro do empreendimento, pagos anualmente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

10- Não sub-locar ou utilizar a área para outros fins.

II - Obrigações do Permitente:

1- Permitir o uso da área avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por 20 (vinte) anos.

2- Fiscalizar através de seus órgãos competentes a implantação e a operação da usina de Lixo.

3- Requerer a reversão do imóvel por qualquer descumprimento de cláusula.

4- Requerer a reversão do imóvel por relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5- Não assumir nenhuma responsabilidade técnica, financeira, jurídica e tributária do empreendimento.
6- Requerer a reversão do imóvel ao final dos 20 (vinte) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de novembro de 2010

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Comissão de Finanças, Legislação

e Justiça

Em 25/11/10

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 25/11/10

Presidente

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Em 25/11/10

PRESIDENTE